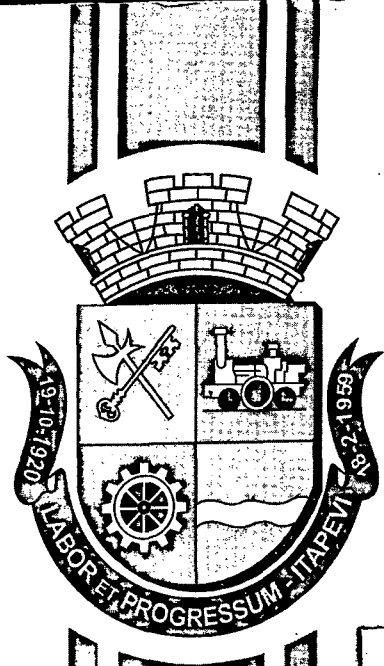




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 080/2009

Projeto de Lei nº 059/2009

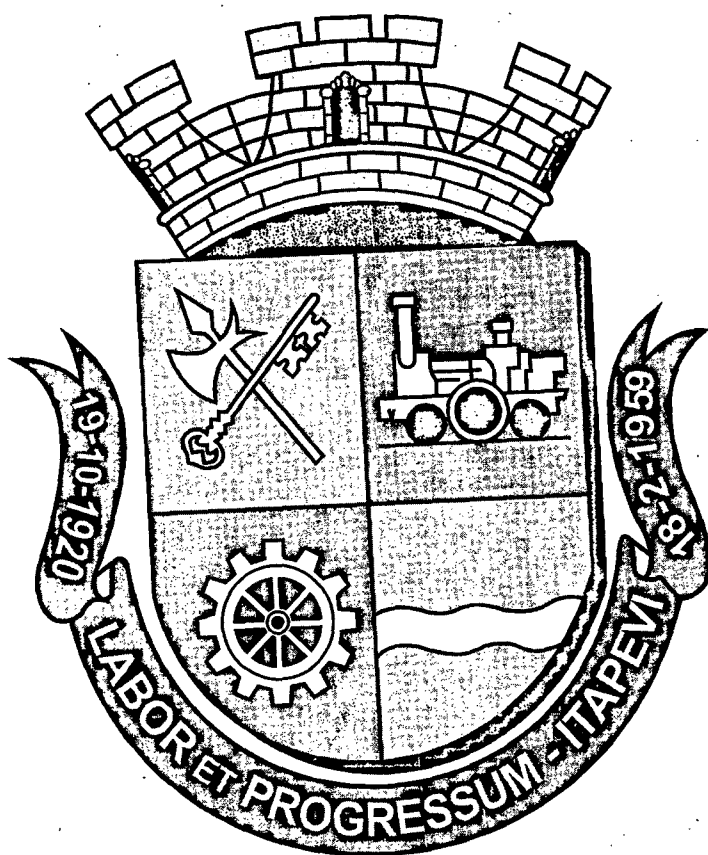
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE INSTALAR CABINES INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA NOS CAIXAS CONVENCIONAIS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA

PARTIDO: PP

Autógrafo 04/9/09
Lei nº 1986 - 09/12/2009





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Projeto de Lei nº 59 / 2009- Do Legislativo

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar cabines individuais de segurança nos caixas convencionais das agências bancárias do Município de Itapevi, e dá outras providências).

Autor: Roberval Luiz Mendes da Silva "Val"
Partido: Partido Progressista (PP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam Obrigados, as agências bancárias do Município de Itapevi, a instalarem **Cabines de Proteção Individual**, nos caixas de atendimento convencional, inclusive as destinadas aos idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

Parágrafo Único – As cabines individuais deverão ser instaladas de modo a permitir o isolamento do usuário nos caixas das agências bancárias e devem ser opacas, para dificultar a visão dos demais.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários já existentes terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a instalação das cabines previstas no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários que não cumprirem as determinações desta Lei, estarão sujeitos à multa equivalente a 1.000 (Mil), Unidade Fiscal Monetária (UFM) diária.

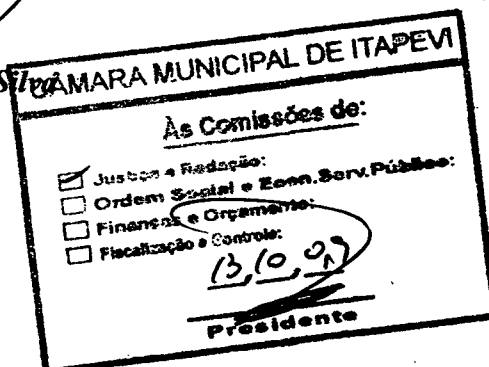
Art. 4º A Competência para a fiscalização das agências bancárias será da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das agências bancárias ou instituições financeiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 18 de Setembro de 2009.

Roberval Luiz Mendes da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhora Vereadora:-
Senhores Vereadores:-

Temos acompanhado pelos noticiários, que o número de assaltos em portas de bancos tem crescido de uma forma assustadora. Pessoas entram nas agências para sacar dinheiro, nos caixas de atendimento e quando sai, são surpreendidos por bandidos que estão a espera. A forma que é usada pelos criminosos consiste num trabalho em equipe, onde um bandido se infiltra no meio dos clientes e acompanha a movimentação financeira que a provável vítima esta executando, caso seja interessante o valor sacado, o marginal liga para um comparsa que esta do lado de fora, que imediatamente se prepara para agir.

Por isso pensamos que, se colocássemos cabine individual para o atendimento aos usuários de caixa convencional, evitaríamos a ação dos chamados "olheiros" dos bancos e quebraríamos um elo da ação, que é o de sondar os clientes.

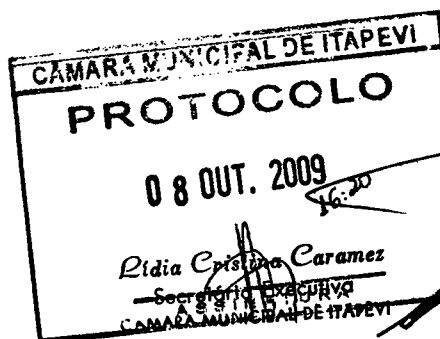
"A Lei 8.078 de 1990 em seu artigo de número 8º, diz que: Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores..." Considerando que o usuário dos serviços bancário é consumidor, cabe as agências bancarias ou instituições financeiras, zelar pela segurança dos seus clientes dentro de suas agências e coibir qualquer pratica que onere a segurança individual do cidadão.

Diante do justificado, por se tratar de matéria relevante peço aos nobres pares, a aprovação da presente proposição.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 18 de Setembro de 2009.

Roberto Luiz Mendes da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 059/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

PARECER:

I - RELATÓRIO

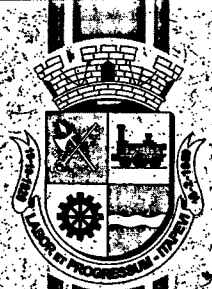
Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Ilustre Vereador Roberval Luis Mendes da Silva, dispondo sobre a obrigatoriedade de se instalar cabines individuais de segurança nos caixas convencionais das agências bancárias do Município de Itapevi, e dá outras providências.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

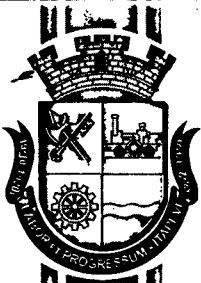
Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, podendo o mesmo ser levado à apreciação do plenário.



Julio César Portela
Presidente

Fláudio Azevedo Lima
Relator

Akdenis Mohamed Kourani
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data 24/11/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 059 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☐

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☐

IGOR SOARES EBERT

☐

JULIO CESAR PORTELA

☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☐

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

☒

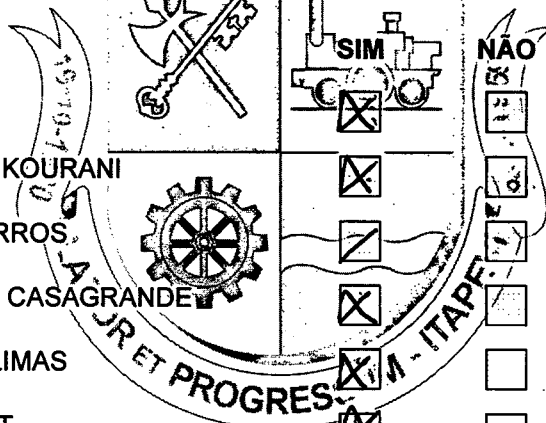
ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI



SIM

NÃO

AUSENTE

JUSTIF.

☐☐☐☐☒☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

TOTAL DE VOTOS:

11

1

1

1

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 049/2009

Projeto de Lei n° 059/2009 - Do Legislativo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA.
PARTIDO: PP

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE
INSTALAR CABINES INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA
NOS CAIXAS CONVENCIONAIS DAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Ficam obrigadas as agências bancárias do Município de Itapevi, a instalarem **Cabines de Proteção Individual**, nos caixas de atendimento convencional, inclusive as destinadas aos idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

Parágrafo único - As cabines individuais deverão ser instaladas de modo a permitir o isolamento do usuário nos caixas das agências bancárias e devem ser opacas, para dificultar a visão dos demais.

Art. 2° - Os estabelecimentos bancários já existentes terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação das cabines previstas no "caput" do artigo 1°.

Art. 3° - Os estabelecimentos bancários que não cumprirem as determinações desta Lei, estarão sujeitos à multa equivalente a 1.000 (Mil), Unidade Fiscal Monetária (UFM) diária.

Art. 4° - A competência para a fiscalização das agências bancárias será da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das agências bancárias ou instituições financeiras.

RECEBI

27/11/09

Secretaria de Governo

Quina 15:23



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

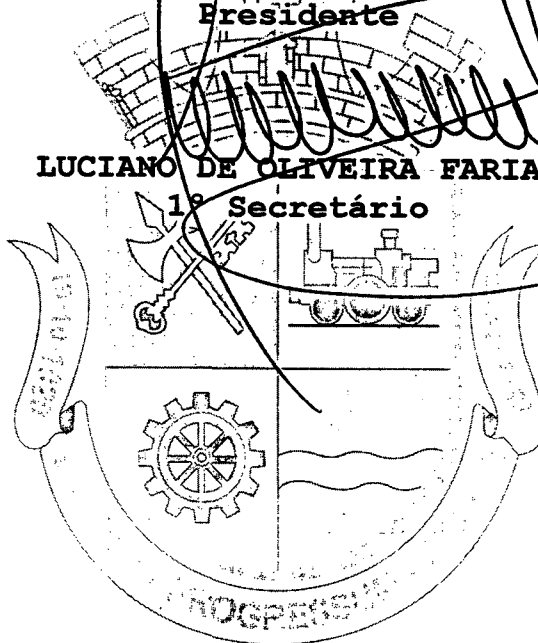


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de novembro de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



LEI N° 1.986, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. ROBERVAL LUIZ MENDES
DA SILVA - PP)

("DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
SE INSTALAR CABINES INDIVIDUAIS DE
SEGURANÇA NOS CAIXAS CONVENCIONAIS
DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.")

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

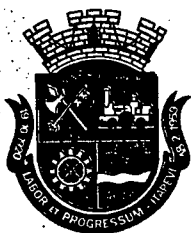
FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas, as
agências bancárias do Município de Itapevi, a instalarem
Cabines de Proteção Individual, nos caixas de atendimento
convencional, inclusive as destinadas aos idosos,
gestantes e portadores de deficiência física.

Parágrafo único - As cabines
individuais deverão ser instaladas de modo a permitir o
isolamento do usuário nos caixas das agências bancárias e
devem ser opacas, para dificultar a visão dos demais.

Art. 2º - Os estabelecimentos
bancários já existentes terão o prazo de até 180 (cento e
oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para
instalação das cabines previstas no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - Os estabelecimentos
bancários que não cumprirem as determinações desta Lei,
estarão sujeitos à multa equivalente a 1.000 (mil),
Unidade Fiscal Monetária (UFM) diária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

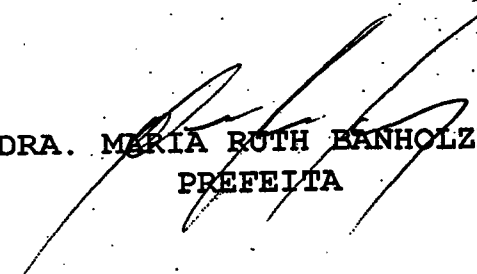


Art. 4º - A competência para a fiscalização das agências bancárias será da Secretaria Municipal da Receita.

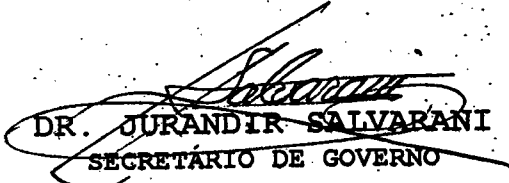
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das agências bancárias ou instituições financeiras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de dezembro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO